



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Poder Legislativo

CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua José Pedreira 77A - Centro Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000.

Fone / Fax: (35) 3593-1980 / Email - camarajacui@hotmail.com

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 1.880 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de incentivos e benefícios a empresas interessadas em investir no Município, na forma que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Jacuí, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a fim de promover o desenvolvimento industrial e de oferta de empregos no âmbito municipal, a conceder benefícios e incentivos a empresas interessadas em investir no Município, desde que não poluentes e que não venham provocar a degradação nem ameaçar o meio ambiente.

Art. 2º. O Poder Público Municipal, através do órgão competente, poderá executar para as empresas beneficiárias e que preencham os requisitos exigidos por esta Lei, na forma de parceria ou não, após estudos de viabilidade, serviços de terraplanagem e implantação de infra-estrutura, e ainda:

I - desapropriação de terrenos por interesse público social, mediante escritura pública de cessão de uso, precedida de autorização legislativa, com encargos, para fins industriais de apoio às indústrias, postos de serviços, restaurantes industriais, cooperativas e supermercados.

II - implantação de serviços de base, acesso, preparação do solo e melhoramento públicos, junto às áreas onde serão implantados os investimentos;

§ 1º - Para obter os benefícios constantes neste artigo, a empresa beneficiária deverá formular requerimento, onde conste a previsão para início das obras e início do efetivo funcionamento.

§ 2º - Ultrapassado o prazo previsto para o início das atividades, o Poder Executivo Municipal executará as empresas e seus sócios responsáveis, visando o ressarcimento dos investimentos efetuados às custas do erário público.

Art. 3º. Lei específica regulamentará valor, forma e o período de concessão do



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Poder Legislativo

CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua José Pedreira 77A - Centro Jacuí – Minas Gerais – CEP: 37.965-000.

Fone / Fax: (35) 3593-1980 / Email - camarajacui@hotmail.com

incentivo fiscal e do benefício.

§1º. A transformação, incorporação, cisão ou fusão da empresa beneficiária, será precedida de autorização pelo Poder Executivo, devendo qualquer alteração das cláusulas e regras constantes, da lei específica e da escritura pública de cessão de uso, serem analisadas e autorizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§2º. Caso a empresa beneficiária, por determinado período, encerrar suas atividades antes do fim do período do incentivo, retorna ao município a área cedida, sem direito a qualquer tipo de indenização, acrescida de todas as benfeitorias nos moldes previstos na escritura pública de cessão de uso.

Art. 4º. Anexo ao requerimento para os benefícios aqui previstos, dirigido ao Poder Executivo Municipal, deverão acompanhar os seguintes documentos:

- I - plano de obras e investimentos;
- II - plano de instalação de equipamentos de proteção ambiental;
- III - cópia do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - cópia do contrato ou estatuto social e alterações posteriores;
- V - certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais;
- VI - certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS;
- VII - certidão do cartório de protestos e distribuidores cíveis e criminais em nome da respectiva Pessoa Jurídica;
- VIII - cópia dos documentos pessoais dos sócios ou administradores da empresa.

Art. 5º. As empresas e micro-empresas já existentes e em atividades no Município, que ampliarem suas instalações, objetivando o aumento de sua produção e de oferta de empregos receberão os benefícios e isenções constantes desta Lei, desde que façam seu pedido acompanhado dos documentos constantes do art. 4º.

Art. 6º. As isenções concedidas através da presente Lei, abrangem os prédios de propriedade da empresa, desde que se destinem aos seus escritórios, depósitos, residências de seus empregados e instalações de caráter social, todos dentro da área do respectivo projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Poder Legislativo

CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua José Pedreira 77A - Centro Jacuí – Minas Gerais – CEP: 37.965-000.

Fone / Fax: (35) 3593-1980 / Email - camarajacui@hotmail.com

Art. 7º. A empresa proponente fará declaração comprometendo-se a recolher no Município, todos os tributos federais e estaduais a que estiver sujeita.

Art. 8º. Findo o prazo do benefício estabelecido, as empresas que permanecerem nas suas atividades, desde que estiverem cumprindo seus compromissos, poderão ter seus benefícios renovados automaticamente por igual período.

Art. 9º. A empresa beneficiária terá obrigatoriamente que dar início às obras de construção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura da escritura pública de cessão de direito ou da data de aprovação do projeto pelo órgão municipal competente, quando já possuírem a área a ser edificada, devendo em ambos os casos estarem concluídas as obras e dado início às suas atividades no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º - O prazo de conclusão das obras e do início das atividades poderão ser dilatados no máximo por 02 (dois) anos, a critério do Poder Executivo Municipal, com autorização legislativa específica.

§ 2º - O não cumprimento das exigências estipuladas neste artigo, por parte das empresas beneficiadas, acarretará a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, acrescido das benfeitorias sem quaisquer ônus ou obrigações para o Município, bem como a perda automática das isenções concedidas, com o conseqüente lançamento em nome daquela ou de seus sócios responsáveis dos tributos e serviços devidos, ressalvadas circunstâncias especiais plenamente justificáveis.

§ 3º - As disposições constantes na Lei Específica, entre o Poder Executivo e a Empresa beneficiária, deverão constar obrigatoriamente na respectiva escritura pública de cessão de uso.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 25 de novembro de 2019.



Hernane Lopes De Siqueira - PV

Relator da Comissão de Finanças - Justiça e Legislação da Câmara Municipal de Jacuí.

 **CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ**

Projeto de Lei nº 1.880 de 25/11/2019

APROVADO por 07 votos de 0

Sala das Sessões 25 de Novembro de 2019

